

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 26/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carlos Chagas e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Carlos Chagas.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

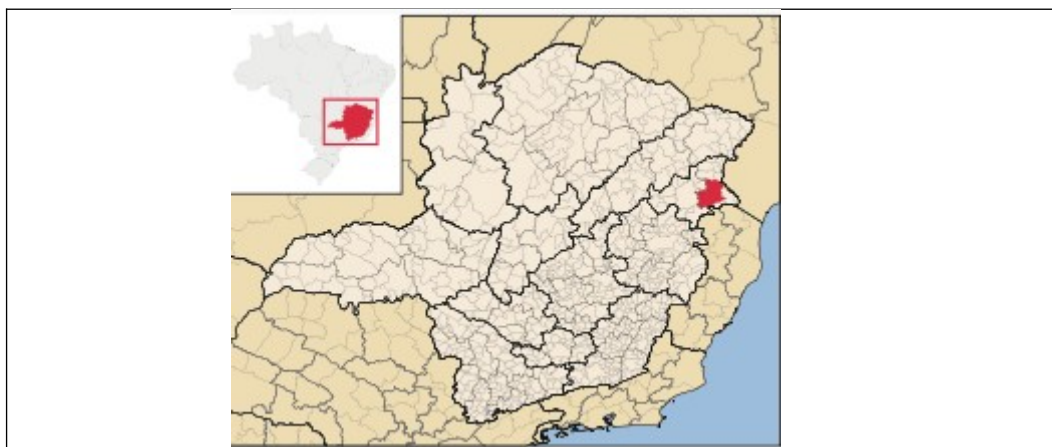


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Carlos Chagas. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso fevereiro de 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

Breve Histórico de Carlos Chagas

Os primeiros habitantes da região foram os indígenas, inclusive povos botocudos, que se vivam no Vale do Urucu.

Em meados do século XIX o Vale do Mucuri foi colonizado a partir da atuação de Teófilo Otoni, político liberal que, com uma mentalidade empreendedora, tornou-se então o responsável direto pelo desbravamento da região.

Com o objetivo de ligar o nordeste mineiro ao litoral do Brasil, por via fluvial e terrestre, Otoni criou em 1847 a Companhia de Comércio e Navegação do Mucuri que foi determinante no processo de desenvolvimento da região.

¹ Expedição Mucuri, Belo Horizonte, 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As primeiras expedições realizadas pela Companhia de Comércio e Navegação constataram a existência de trechos não-navegáveis no Rio Mucuri, dando início à abertura da Estrada Santa Clara que, construída entre 1852 e 1855, possibilitou a chegada das primeiras levas de imigrantes à região.

A cidade de Carlos Chagas foi fundada por volta de 1853 próxima à confluência dos rios Urucu e Mucuri. Seus primeiros moradores foram estrangeiros de origem alemã, holandesa, chinesa e portuguesa.

Em 1868 o povoado recebeu a denominação de Urucu, devido à grande quantidade de urucuzeiros na região. Tornou-se distrito em 1877, desmembrando-se de Minas Novas e subordinando-se a Teófilo Otoni.

O distrito de Urucu desenvolveu-se com a construção da Estrada de Ferro Bahia-Minas e, pelo Decreto nº 148 de 17 de dezembro de 1938, tornou-se município com a denominação de Carlos Chagas em homenagem ao cientista brasileiro que descobriu a “doença de Chagas” através de pesquisas realizadas no início do século XX em Minas Gerais.

A cidade ficou conhecida como “Pérola do Mucuri” por ser considerada uma das mais belas da região.



Figuras 02 e 03- Imagem antiga da Praça Getúlio Vargas e da Igreja Matriz de Carlos Chagas.
Fonte: www.carloschagas.mg.gov.br. Acesso fevereiro de 2012.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Carlos Chagas:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 1.538/2002).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município regulamentado através do Decreto nº 052/2002 e Decreto 012/2003 (que altera o Decreto 052/2002).
- Possui Plano Diretor elaborado e aprovado (Lei complementar nº 1.665/2007).
- Desenvolveu projeto de Educação Patrimonial junto à Escola Municipal Dr. Manoel Esteves Otoni.



Figura 04- Igreja Matriz de São Sebastião. Fonte: www.flickr.com. Acesso fevereiro de 2012



Figura 05- Imagem de um casarão em Carlos Chagas. Fonte: www.carloschagas.mg.gov.br. Acesso fevereiro de 2012

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Carlos Chagas	R\$ 11.817,80	R\$ 24.211,37	R\$ 18.141,81	R\$ 98,10	R\$ 22.867,25

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Carlos Chagas, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06 e 07- Imagens de praças na cidade de Carlos Chagas. Fonte: www.trekearth.com e www.carloschagas.mg.gov.br, respectivamente. Acesso fevereiro 2012.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO CARLOS CHAGAS

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Carlos Chagas pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural². Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Carlos Chagas possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁷, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Carlos Chagas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.



Figura 06- Pedra do Kaladão em Carlos Chagas. Fonte: www.carloschagas.mg.gov.br. Acesso fevereiro 2012.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Sugerimos que a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural seja priorizada no âmbito das políticas públicas do Município de Carlos Chagas

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico para a valorização e preservação da história da cidade. Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro “*Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio Cultural*”. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.

Deverá ser fortalecida no município a Política Municipal do Patrimônio Cultural, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como a elaboração de uma legislação que trate adequadamente das questões relacionadas ao patrimônio cultural, a realização de inventários e tombamentos, o registro de bens culturais imateriais, a gestão documental e o desenvolvimento de projetos de educação patrimonial.

A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação dos bens culturais pertencentes ao Município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).

É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural na gestão e preservação do patrimônio cultural. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural com abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.

Sugere-se a criação de um banco de dados da Prefeitura de Carlos Chagas, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **Elaboração e apresentação ao IEPHA do plano de inventário dos bens culturais da cidade de Carlos Chagas, colocando em prática diretrizes de proteção para preservação do patrimônio cultural na cidade. Deverá ser elaborado um cronograma com planejamento das ações imediatas e estruturantes.**
- **Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuam relevância para tal proteção. A elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Carlos Chagas, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos Municípios analisados. **É necessário que a comunidade de Carlos Chagas tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo,** inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Carlos Chagas.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 13 de março de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011